

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

Diário n. 772 de 25 de Fevereiro de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 002/2019 – CSMP

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Modifica dispositivos da Resolução nº 04/2011, do Conselho Superior do Ministério Público e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90,

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a utilização do Sistema Eletrônico de Requerimento e Processamento de Remoções e Promoções do Ministério Público de Sergipe (SERP);

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 4º, da Resolução nº 04/2011, do Conselho Superior do Ministério Público, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fixado de forma automática o critério de provimento quando se tratar de vaga única, ou deliberada a fixação do critério pelo Conselho Superior, na hipótese de vagas simultâneas, o Presidente do órgão determinará, no **prazo de 72 (setenta e duas) horas**, a publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e no sítio do Ministério Público na internet” (art. 67, da LCE 02/90).

Art. 2º. O artigo 5º, da Resolução nº 04/2011, do Conselho Superior do Ministério Público, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A inscrição far-se-á, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

§ 1º. As inscrições serão realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Requerimento e Processamento de Remoções e Promoções (SERP).

§ 2º. As inscrições poderão ser realizadas a partir das 07 h do primeiro dia útil e se encerrará às às 23h59min59s do último dia do prazo de inscrição (horário oficial de Aracaju/SE).

§ 3º. O prazo de inscrição não será reaberto em razão de solicitação de inscrição não realizada ou não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, salvo quando a instabilidade for do próprio Sistema Eletrônico de Requerimento e Processamento de Remoções e Promoções (SERP).

§ 4º. Os requerimentos e documentos considerar-se-ão cancelados pelo requerente mediante assinatura eletrônica (*login* e senha, certificado ou outro instrumento), através de rede de comunicação, inclusive a rede mundial de computadores (*internet*) de ingresso no SERP.

Art. 3º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de fevereiro de 2019

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Procurador-Geral de Justiça

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Corregedora-Geral

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Procuradora de Justiça

Josenias França do Nascimento

Procurador de Justiça

Luiz Válter Ribeiro Rosário

Procurador de Justiça